

Á

Comissão Permanente de Licitação do Município de Coimbra-MG

REF: Pregão Presencial 130/2023

PREDIUM CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.592.225/0001-23, representada por seu Sócio Administrador - o Sr. MARCUS MOIA CARVALHO SILVA, brasileiro, empresário, inscrito no CPF nº 099.734.336-29 e na carteira de identidade nº 14491192, expedida pela PCMG, não se conformado, concessa vênua, com a decisão lançada na ata da sessão pública, cópia de inteiro teor anexa – doc.1, vem, com respeito e acatamento devidos, a presença de vossa senhoria, apresentar, tempestivamente,

1 - RECURSO

Em decorrência da habilitação da empresa CONSTRUTORA DE ERVÁLIA LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 47.519.212/0001-43, a fim de que a matéria seja novamente apreciada e desta feita pela autoridade superior dessa e. Corte de Contas Estadual e, para o que requer, sejam consideradas ínsitas ao presente recurso as inclusas razões do remédio legal, e, ainda que cumpridas todas as formalidades legais e captadas as manifestações dos demais interessados, seja o mesmo remetido à Instância "ad quem" para os fins colimados.

2 – DA TEMPESTIVIDADE

Tem-se por tempestivo o presente recurso, uma vez que restou fixado o prazo de 3 (três) dias úteis para a sua interposição, conforme estabelecido na ata de realização do pregão em apreço.

Assim, considerando a abertura do certame em 11 de agosto de 2023 – sexta-feira, iniciando o prazo, portanto, em 14 de agosto de 2023, tem-se por término o prazo recursal o dia 16 de agosto de 2023.

3 – DOS FATOS

A recorrente em 11 de agosto do ano em curso, às 08h30min., na sala do setor de Licitação, participou do Pregão Presencial nº 130/2023, objeto do processo administrativo nº 183/2023, sagrando-se classificada em 4º lugar, com oferta do valor global no importe de R\$ 159.043,73 (cento e cinquenta e nove mil e quarenta e três reais e setenta e três centavos).

Vejam os que trata a ata da sessão pública retirada do site da Prefeitura Municipal de Coimbra-MG:

A empresa REGINALDO IZIDORO DA SILVA-ME, inscrito no CNPJ sob o nº 17.517.118/0001-94 que apresentou melhor proposta, deixou de juntar o ACERVO técnico onde consta-se a realização de obra compatível com o objeto da licitação, sendo, portanto, INABILITADA. Convocada a empresa 2º colocada NILDA MARIA DA SILVA GUIMARÃES, inscrita no CNPJ sob o nº 35.424.879/0001-83, foi constatado que a mesma deixou de apresentar o acervo técnico constando a execução de concreto estrutural, contrariando o item 7.14.3 do Edital, sendo também, INABILITADA.

Posteriormente, foi aberta a documentação da 3ª Colocada, a empresa CONSTRUTORA DE ERVÁLIA LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 47.519.212/0001-43, na qual foi julgada habilitada.

Ocorre, entretanto, que não foi utilizado o mesmo critério de julgamento que, de maneira correta, inabilitou as empresas REGINALDO IZIDORO DA SILVA-ME e NILDA MARIA DA SILVA GUIMARÃES, por não apresentarem atestados compatíveis com o Objeto do edital.

4 – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Especificamente quanto à exigência de apresentação de atestados de qualificação técnica o edital do certame assim dispõe, *ipsis litteris*:

Atestado(s) emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA/CAU, acompanhando(s) de certidão(es) de Acervo Técnico – CAT, específica(s) para a obra referida no(s) atestado(s), comprovando que o(s) profissional(is) indicado(s) para ser(em) responsável(is) técnico(s) da obra, comprovadamente integrante(s) do quadro permanente da licitante, executou(aram) obras pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação.

Vejam quais itens do referido processo, possuem mais Relevância da análise quanto a qualificação Técnica, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	PESO (%)
1.1	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE TERRENO MANUAL COM SOQUETE, EXCLUSIVE	m2	857,00	10,90	9.341,30	5,17%
1.2	FÔRMA E DESFORMA DE TÁBUA E SARRAFO, REAPROVEITAMENTO (3X) (FUNDAÇÃO)	m2	1,00	70,19	70,19	0,04%
1.3	CONCRETO ESTRUTURAL, PREPARADO EM OBRA COM BETONEIRA, CONTROLE "B", COM FCK 20MPA, BRITA Nº (1 E 2), CONSISTÊNCIA PARA VIBRAÇÃO(FABRICAÇÃO)	m3	13,23	673,75	8.913,71	4,93%
1.4	CORTE, DOBRA E MONTAGEM DE AÇO CA-50, DIÂMETRO 10MM, INCLUSIVE ESPAÇADOR	Kg	230,75	16,66	3.844,30	2,13%
1.5	CORTE, DOBRA E MONTAGEM DE AÇO CA-60, DIÂMETRO (4,2MM A 5,0MM), INCLUSIVE ESPAÇADOR	Kg	546,90	18,05	9.871,55	5,46%
1.6	GUARDA-CORPO EM TUBO GALVANIZADO DIN 2440 D = 2", COM SUBDIVISÕES EM TUBO DE AÇO D = 1/2", H = 1,05 M	m	131,70	588,66	77.526,52	42,90%
1.7	PASSEIOS DE CONCRETO E = 8 CM, FCK = 15 MPA PADRÃO PREFEITURA	m2	857,00	83,04	71.165,28	39,38%
TOTAL					180.732,85	100,00%

Podemos observar que o item **1.6 GUARDA-CORPO EM TUBO GALVANIZADO DIN 2440 D = 2", COM SUBDIVISÕES EM TUBO DE AÇO D = 1/2", H = 1,05 M**, compreende **42,90 %** do total da Obra e o item **1.7 PASSEIOS DE CONCRETO E = 8 CM, FCK = 15 MPA PADRÃO PREFEITURA** compreende **39,38 %** do total da Obra.

Sendo assim, fica comprovado que o item de maior relevância é o item 1.6 – Guarda Corpo.

Ora, como pode a empresa NILDA MARIA DA SILVA GUIMARÃES ter sido inabilitada por não apresentar o item de Passeio, sendo esse o item de 2ª maior relevância, e não ser aplicado o mesmo critério para inabilitar a empresa CONSTRUTORA DE ERVÁLIA LTDA, já que a mesma não apresentou atestado referente ao item de maior relevância, conforme foi motivo do presente recurso, constante na ata de sessão da licitação:

O representante da empresa PREDIUM CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNP sob o nº 07.592.225/0001-23, o Sr. Marcus Moia Carvalho Silva, manifestou a intenção de recorrer contra a decisão do pregoeiro, alegando que a empresa CONSTRUTORA DE ERVÁLIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 47.519.212/0001-43, em seu acervo técnico não apresentou a execução de maior relevância (guarda-corpo).

5 – DOS PEDIDOS

Ante a todo o exposto, requer-se:

a) a inabilitação da empresa CONSTRUTORA DE ERVÁLIA LTDA, por não apresentar comprovação de qualificação técnica do item de maior relevância do Processo, seguindo a lógica inabilitações das empresas REGINALDO IZIDORO DA SILVA-ME e NILDA MARIA DA SILVA GUIMARÃES.

b) a continuação da análise dos documentos das empresas classificadas nas demais colocações.

Termos em que pede e espera **DEFERIMENTO**.

Muriaé, 16 de agosto de 2023

MARCUS MOIA CARVALHO SILVA
SÓCIO ADMINISTRADOR